

# Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal "Nésio Cardoso" CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 4.127, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que o servidor ELIAS JOSÉ DA SILVA protocolou expediente sob nº 678/2018, apenas em fevereiro de 2018, nesta administração, comunicando ter lhe sido concedida aposentadoria por tempo de contribuição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo juntado documentos comprobatórios da referida concessão;

CONSIDERANDO que muito embora o Município de Buritama tenha adotado como regime jurídico único o ESTATUTÁRIO, o que o fez através da Lei Municipal nº 2.024/91, é fato que o servidor ELIAS JOSÉ DA SILVA ingressou no serviço público municipal sem concurso público e mais de cinco (05) anos antes do advento da Constituição Federal em 05/10/1988, e que por força do disposto no art. 19 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, passou a ser considerado estável no referido serviço, porém, não efetivo, haja vista que esta é uma qualidade daquele que ingressa mediante concurso público.

CONSIDERANDO que, inobstante mencionado servidor ter efetuado o comunicado acima citado somente no início do ano de 2018, constata-se que o mesmo se encontra aposentado desde 03/10/2016 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o que, em tese, justificaria referido comunicado apenas como forma de lhe assegurar algum direito em continuar no serviço público, o que, aliás, se encontra expresso no citado documento;

CONSIDERANDO que a percepção de aposentadoria simultaneamente com a da remuneração de cargo, emprego ou função pública se mostra proscrita, porquanto não versa sobre qualquer dos casos constitucionalmente previstos (cargos acumuláveis, eletivos e os em comissão), consoante disposto no artigo 37, §10, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a aposentação implica rompimento do vínculo jurídicofuncional mantido pelo servidor com a Administração Municipal, surgindo para o inativo um direito vitalício de natureza previdenciária, por meio do qual passa a usufruir de prestações periódicas e proventos de aposentadoria enquanto viver;

CONSIDERANDO que dentre as causas legais previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Buritama (Lei Municipal nº 2.024/91), há expressa previsão da aposentadoria como hipótese de declaração de vacância (art. 84, inciso V), o mesmo ocorrendo com o artigo 79 da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009, da Previdência Social;

CONSIDERANDO que em razão da vacância do cargo público com a aposentação do servidor que anteriormente o ocupava, a Administração fica livre para prover o posto vago pelo respectivo meio legal, permitindo-se que outros servidores sejam (investidos po cargo

5290-000 - Buritama - SP Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP

email: secretaria@buritama.sp.gov.br

### Governo do Município de Buritama

### Paço Municipal "Nésio Cardoso" CNPJ 44.435.121/0001-31

vazio e preencham aquele lugar da estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que não há que se falar em ofensa ao devido processo legal pela ausência de procedimento ou processo administrativo prévios, dado que, acarretando automaticamente a aposentadoria a vacância do cargo, configura-se ato vinculado da administração o desligamento do servidor de suas funções;

CONSIDERANDO que no RECURSO ESPECIAL Nº 1.090.707, onde se discutiu sobre os efeitos da anulação de concurso público, bem como, das nomeações feitas em razão do certame posteriormente anulado, o E. STJ decidiu que ".... FUNCIONÁRIOS QUE EFETIVAMENTE PRESTARAM SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO AFASTADA", o que, em tese, justifica a não restituição de valores percebidos pelo servidor acima mencionado a partir de sua aposentadoria, ou seja, justamente pela prestação de serviços que vem ocorrendo;

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal ELIAS JOSÉ DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.101.224 SSP-SP, CPF (MF) nº 061.611.058-88, do cargo de "Encarregado de Licitação", em virtude de sua aposentadoria por tempo de contribuição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, concedida em 26/05/2017, com Data de Início do Benefício DIB em 03/10/2016.
- Art. 2º Em razão da exoneração mencionada no artigo anterior, fica declarada a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 84, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- Parágrafo Único Em decorrência do preceito legal que determina que a aposentadoria é um dos motivos de vacância do cargo, a declaração desta, feita no caput deste artigo, retroage à data do início do benefício citada no artigo anterior, não havendo que se falar em qualquer restituição de valores percebidos desta data até os dias atuais, para se evitar enriquecimento ilícito do Município, e, pelo fato de que nesse período houve a contraprestação do respectivo serviço.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor em na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2019

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 08 de janeiro de 2019; 101/anos de Fundação e 70 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZAÇARIAS DOS SANTOS

Profeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fene / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP Email: secretaria@buritama.sp.gov.br

2



## Governo do Município de Buritama

### Paço Municipal "Nésio Cardoso" CNPJ 44.435.121/0001-31

#### ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria